




**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE  
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE SERVIÇOS  
TERCEIRIZADOS COM UTILIZAÇÃO DE MÃO  
DE OBRA E DE AMPLA PESQUISA DE  
MERCADO**

**APROVADO PELO DECRETO Nº 219, DE 12.12.2016.**

**2016**

do Município de Vila Velha – DIO/VV, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, bem como disponibilizará no link [www.vilavelha.es.gov.br/convenioscessaoservidor](http://www.vilavelha.es.gov.br/convenioscessaoservidor) a cópia do termo de Convênio de Cessão.

5.2 – Em qualquer caso de encerramento deste Convênio o cedente obriga-se a adotar o procedimento previsto no item 5.1 apenas com relação à publicação na no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vila Velha – DIO/VV.

**CLÁUSULA SEXTA**

**6– DA RESCISÃO**

6.1 – O presente convênio poderá ser rescindo a qualquer tempo por ambas às partes nele envolvido, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 dias, ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de lei ou de qualquer de suas cláusulas, em observância ao princípio da Supremacia do Interesse Público.

6.2 – Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7 – DO FORO**

7.1 – Fica eleito o Foro do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderem resolver.

7.2 – E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, com anuência do servidor cedido neste instrumento.

Vila Velha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
 Cedente

\_\_\_\_\_  
 Cessionário

Declaro para todos os fins de direito, estar ciente e concordar com todas as cláusulas e condições expressas no presente convênio. E ainda, assumo inteira responsabilidade pelas obrigações por mim assumidas.

\_\_\_\_\_  
 Servidor

**ANEXO II**

<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE          RESSARCIMENTO DE DESPESA DE PESSOAL          REQUISITADO - CESSÃO DE SERVIDOR          (Decreto nº 218, de 12 de dezembro de 2016)</b>	
Nome do Servidor	

Cargo	
Competência/mês	
Órgão Cessionário	
Número da Ordem Bancária/Comprovante de Reembolso	
Data efetiva Reembolso	
Valor Reembolsado	Subsídio/Vencimento: R\$ IPVV.....: R\$ Outras Parcelas (discriminar). :R\$  Total.....R\$
Documentos em anexo	( ) Cópia do Reembolso ( ) Frequência Atestada

**DECRETO Nº 219/2016**

**Aprova o Manual de Procedimentos de Composição de Custos de Serviços Terceirizados com utilização de mão de obra e de Ampla Pesquisa de Mercado e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 56 da Lei Orgânica Municipal,**

**Considerando** o princípio da economicidade, que se conceitua como o melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos físicos, financeiros, econômicos, humanos, patrimoniais e tecnológicos em um dado cenário socioeconômico, fortemente caracterizado pela análise custo/benefício;

**Considerando** o advento da crise econômica que avança pelo país desde o fim do primeiro trimestre do ano de 2015;

**Considerando** a Autorização de Serviço Extraordinário – ASE nº 11/2015, datada de 16/09/2015, deu origem ao Processo nº 54735/2015, de 19/10/2015, que designa equipe técnica para proceder à Atividade Extraordinária nas modalidades de Análise Técnica e Orientação dos procedimentos realizados pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de Vila Velha;

**Considerando** que tal Atividade Extraordinária da equipe técnica teve por objetivo a realização de uma análise sobre os custos existentes nos contratos administrativos assinados pelas Secretarias Municipais, buscando critérios razoáveis e que atendam às necessidades das unidades gestoras, com o fim de reduzir despesas da municipalidade e garantir a manutenção da qualidade do serviço prestado;

**Considerando** os trabalhos realizados para identificar e demonstrar quais os custos vinculados à formação de preço de serviços contratados pela Administração Pública do Município de Vila Velha;

**Considerando** o êxito obtido em contratações e aditivos contratuais em que o modelo experimental foi aplicado na composição dos custos diretos e indiretos dos serviços ora contratados;

**Considerando** a necessidade e a oportunidade de elaborar um modelo prático a ser utilizado nas licitações para contratação de serviços no âmbito do Município de Vila Velha, bem como nas repactuações, reajustamentos e reequilíbrios econômico-financeiros,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Manual de Procedimentos de Composição de Custos de Serviços Terceirizados com utilização de mão de obra e de Ampla Pesquisa de Mercado, na forma do Anexo Único do presente Decreto.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal de Vila Velha disponibilizará versão eletrônica da Manual no endereço eletrônico <http://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/governo-atos-oficiais/>.

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo baixará regulamentação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto, discriminando a forma para a fiel aplicação dos procedimentos e orientações contidos no Manual, obedecidas as disposições deste Decreto e da legislação correlata.

**Art. 3º** As unidades gestoras no âmbito do Município de Vila Velha, sem prejuízo do atendimento dos instrumentos normativos vigentes, observarão as orientações contidas no Manual e submeterão todas as solicitações de serviços e bem como os respectivos Termos de Referências, quando for o caso, à aplicação dos procedimentos de que trata o Manual.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 12 de dezembro de 2016.

**RODNEY ROCHA MIRANDA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 220/2016**

**Aprova o remembramento seguido de desdobro das Áreas sob as matrículas nºs 131.110 e 15.4062, situadas à Rua Reginaldo Leão, Bairro Barra do Jucu, neste Município, de propriedade de Andreza Valadares Leão.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 18695/2016,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o remembramento seguido de desdobro das Áreas sob as matrículas nºs 131.110 e 15.4062, situadas à Rua Reginaldo Leão, Bairro Barra do Jucu, neste município, que consta no Processo protocolado sob o nº 18695/2016, de propriedade de

Andreza Valadares Leão, devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Vila Velha, matrícula nºs 131.110-Livro 02, e matrícula nº 15.4062-Livro 02, e planta aprovada pela Coordenação de Planejamento Urbano desta Prefeitura, anexada ao processo supramencionado.

**Art. 2º** A situação atual das áreas compreende a seguinte forma e as seguintes confrontações:

**I – ÁREA – MATRÍCULA Nº 131.110:**

- a) Frente:** Confronta-se com a Rua Reginaldo Leão, medindo **13,79m** (treze metros lineares e setenta e nove centímetros lineares);
- b) Fundos:** Confronta-se com o Lote 14, medindo **13,79m** (treze metros lineares e setenta e nove centímetros lineares);
- c) Lado Direito:** Confronta-se com Andreza Valadares Leão e Dalila Ribeiro Alves, medindo **26,16m** (vinte e seis metros lineares e dezesseis centímetros lineares);
- d) Lado Esquerdo:** Confronta-se com os Lotes 09, 10 e 11, medindo **36,05m** (trinta e seis metros lineares e cinco centímetros lineares);
- e) Área:** **423,15m<sup>2</sup>** (quatrocentos e vinte e três metros quadrados e quinze decímetros quadrados);
- f) Perímetro:** **89,79m** (oitenta e nove metros lineares e setenta e nove centímetros lineares);

**II – ÁREA – MATRÍCULA Nº 15.406:**

- a) Frente:** Confronta-se com a Rua Reginaldo Leão, medindo 24,83m + chanfro de 2,11m, totalizando **26,94m** (vinte e seis metros lineares e noventa e quatro centímetros lineares);
- b) Fundos:** Confronta-se com Dalila Ribeiro Alves, medindo **29,16m** (vinte e nove metros lineares e dezesseis centímetros lineares);
- c) Lado Direito:** Confronta-se com a Rua Professor João Coutinho, medindo **18,21m** (dezoito metros lineares e vinte e um centímetros lineares);
- d) Lado Esquerdo:** Confronta-se com Andreza Valadares Leão, medindo **23,24m** (vinte e três metros lineares e vinte e quatro centímetros lineares);
- e) Área:** **588,70m<sup>2</sup>** (quinhentos e oitenta e oito metros quadrados e setenta decímetros quadrados);
- f) Perímetro:** **97,55m** (noventa e sete metros lineares e cinquenta e cinco centímetros lineares).

**Art. 3º** Após o remembramento, a Área A passará a se configurar da seguinte forma e com as seguintes confrontações:

**I – ÁREA A:**

- a) Frente:** Confronta-se com a Rua Reginaldo Leão, medindo 38,62m + chanfro de 2,11m, totalizando **40,73m** (quarenta metros lineares e setenta e três centímetros lineares);
- b) Fundos:** Confronta-se com Dalila Ribeiro Alves e Lote 14, medindo em três segmentos de reta de 29,16m + 2,92m + 13,79m, totalizando **45,87m** (quarenta e cinco metros lineares e oitenta e sete centímetros lineares);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**DECRETO Nº 219/2016**

**Aprova o Manual de Procedimentos de Composição de Custos de Serviços Terceirizados com utilização de mão de obra e de Ampla Pesquisa de Mercado e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 56 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o princípio da economicidade, que se conceitua como o melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos físicos, financeiros, econômicos, humanos, patrimoniais e tecnológicos em um dado cenário socioeconômico, fortemente caracterizado pela análise custo/benefício;

**Considerando** o advento da crise econômica que avança pelo país desde o fim do primeiro trimestre do ano de 2015;

**Considerando** a Autorização de Serviço Extraordinário – ASE nº 11/2015, datada de 16/09/2015, deu origem ao Processo nº 54735/2015, de 19/10/2015, que designa equipe técnica para proceder à Atividade Extraordinária nas modalidades de Análise Técnica e Orientação dos procedimentos realizados pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de Vila Velha;

**Considerando** que tal Atividade Extraordinária da equipe técnica teve por objetivo a realização de uma análise sobre os custos existentes nos contratos administrativos assinados pelas Secretarias Municipais, buscando critérios razoáveis e que atendam às necessidades das unidades gestoras, com o fim de reduzir despesas da municipalidade e garantir a manutenção da qualidade do serviço prestado;

**Considerando** os trabalhos realizados para identificar e demonstrar quais os custos vinculados à formação de preço de serviços contratados pela Administração Pública do Município de Vila Velha;

**Considerando** o êxito obtido em contratações e aditivos contratuais em que o modelo experimental foi aplicado na composição dos custos diretos e indiretos dos serviços ora contratados;

**Considerando** a necessidade e a oportunidade de elaborar um modelo prático a ser utilizado nas licitações para contratação de serviços no âmbito do Município de Vila Velha, bem como nas repactuações, reajustamentos e reequilíbrios econômico-financeiros,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Manual de Procedimentos de Composição de Custos de Serviços Terceirizados com utilização de mão de obra e de Ampla Pesquisa de Mercado, na forma do Anexo Único do presente Decreto.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal de Vila Velha disponibilizará versão eletrônica da Manual no endereço eletrônico <http://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/governo-atos-oficiais/>.

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo baixará regulamentação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto, discriminando a forma para a fiel aplicação dos procedimentos e orientações contidos no Manual, obedecidas as disposições deste Decreto e da legislação correlata.

**Art. 3º** As unidades gestoras no âmbito do Município de Vila Velha, sem prejuízo do atendimento dos instrumentos normativos vigentes, observarão as orientações contidas no Manual e submeterão todas as solicitações de serviços e bem como os respectivos Termos de Referências, quando for o caso, à aplicação dos procedimentos de que trata o Manual.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 12 de dezembro de 2016.

**RODNEY ROCHA MIRANDA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Anexo Único**

**Secretaria Municipal de Governo**

**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

**Controladoria Geral do Município**

**Manual de Procedimentos de Composição de Custos de Serviços Terceirizados  
com utilização de mão de obra e de Ampla Pesquisa de Mercado**

**Vila Velha**

**2016**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Secretaria Municipal de Governo**

**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

**Controladoria Geral do Município**

**Manual de Procedimentos de Composição de Custos de Serviços Terceirizados  
com utilização de mão de obra e de Ampla Pesquisa de Mercado**

Manual elaborado pela equipe técnica extraordinária da Secretaria Municipal de Governo e da Controladoria Geral do Município de Vila Velha para orientação da composição de custos dos serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Vila Velha**

**2016**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**SUMÁRIO**

INTRODUÇÃO .....	10
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS .....	11
1. CUSTOS DIRETOS DE MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E INSUMOS .....	11
1.1. Mão-de-obra .....	11
1.1.1. Salário .....	11
1.1.2. Jornada de trabalho .....	12
1.1.3. Trabalho em escala .....	13
1.1.3.1. Jornada 12 X 36 .....	13
1.1.4. Periculosidade .....	13
1.1.5. Insalubridade .....	14
1.1.6. Adicional Noturno .....	15
1.1.7. Hora Noturna Reduzida – HNR .....	15
1.1.8. Descanso Semanal Remunerado – DSR .....	15
1.1.9. DSR sobre hora noturna .....	16
1.2. Encargos sociais .....	17
1.2.1. Grupo “A” - Custos previdenciários Sobre a Folha de Pagamento .....	17
1.2.1.1. Previdência Social (INSS) .....	17
1.2.1.2. SESI/SESC .....	17
1.2.1.3. SENAI/SENAC .....	18
1.2.1.4. INCRA .....	18
1.2.1.5. Salário-educação .....	18
1.2.1.6. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS .....	18
1.2.1.7. Riscos ambientais do trabalho (RAT) .....	18
1.2.1.8. Fator acidentário de prevenção (FAP) .....	18
1.2.1.9. SEBRAE .....	19





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

1.2.2. Grupo "B" – Provisionamentos .....	19
1.2.2.1. Décimo-terceiro salário .....	19
1.2.2.2. Férias .....	19
1.2.2.3. Abono (Terço Constitucional) .....	20
1.2.2.4. Auxílio doença .....	20
1.2.2.5. Licença paternidade .....	20
1.2.2.6. Faltas legais .....	20
1.2.2.7. Aviso prévio (durante o contrato) .....	21
1.1.2.2.8. Aviso prévio (fim de contrato) .....	21
1.2.2.9. Acidente de trabalho .....	22
1.2.3. Grupo "C" - Verbas indenizatórias .....	22
1.2.3.1. Aviso prévio indenizado .....	22
1.2.3.2. Indenização adicional .....	23
1.2.3.3. Multa FGTS .....	23
1.2.4. Grupo "D" – Encargos sociais sobre o Grupo "B" .....	23
1.3. Insumos .....	26
1.3.1. Benefícios .....	26
1.3.1.1. Transporte .....	26
1.3.1.2. Refeição/Cesta Básica .....	27
1.3.1.3. Assistência médica/odontológica/seguros em geral .....	27
1.3.2. Uniformes e EPI .....	27
1.3.3. Materiais .....	27
1.3.4. Ferramentas .....	28
1.3.5. Administração local .....	28
1.3.6. Depreciação .....	28
1.3.7. Manutenção e reposição de peças .....	29
1.3.8. Despesas operacionais de veículos – DOV .....	29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

1.3.9. Norma Regulamentadora nº 07 – NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO .....	29
1.4. Fator K – Indicador de Economicidade de Despesas de Serviços Terceirizados de Natureza Contínua .....	30
1.5. Reserva Técnica .....	30
<b>2. CRITÉRIOS E DE INDICADORES PARA BDI – BENEFÍCIOS, DESPESAS INDIRETAS E IMPOSTOS .....</b>	<b>30</b>
2.1. Despesas de rateio da Administração Central .....	30
2.2. Despesas Financeiras .....	31
2.3. Seguro / Garantia .....	31
2.4. Riscos .....	31
2.5. Lucro Bruto .....	31
2.6. Tributos sobre o Faturamento .....	32
2.6.1. ISS – Imposto Sobre Serviços .....	32
2.6.2. PIS e COFINS .....	32
2.6.2.1. Contratação de ME ou EPP optante pelo Simples Nacional .....	33
2.7. BDI Diferenciado para Materiais e Equipamentos .....	33
2.8. A especificidade de obras e serviços de engenharia .....	34
2.9. Cálculo do BDI .....	34
2.9.1. Itens que não devem compor o BDI .....	34
2.9.2. Itens que devem compor o BDI .....	35
<b>3. MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS .....</b>	<b>37</b>
<b>4. PESQUISA DE PREÇOS .....</b>	<b>39</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>42</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 – Média de Dias Trabalhados no Ano de 2016.

Quadro 2 – Estrutura de composição dos encargos sociais.

Quadro 3 – Aviso Prévio no fim de contrato.

Quadro 4 – Taxa Anual de Depreciação – Recomendação.

Quadro 5 – Referências para Despesas Operacionais de Veículos – DOV.

Quadro 6 – Percentual de Despesas de Rateio da Administração Central.

Quadro 7 – Percentual de Lucro Bruto.

Quadro 8 – Percentual PIS e Cofins – Regime Cumulativo.

Quadro 9 – Percentual máximo de PIS e Cofins – Regime Não Cumulativo.

Quadro 10 – Planilha Modelo BDI - Bonificação e Despesas Indiretas e Impostos –  
Cálculo Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 – Planilha Modelo de Composição de Custos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

### **INTRODUÇÃO**

A Controladoria Geral do Município de Vila Velha, por meio da Autorização de Serviço Extraordinário – ASE nº 11/2015, datada de 16/09/2015, deu origem ao Processo nº 54735/2015, de 19/10/2015, que designa equipe técnica para proceder à Atividade Extraordinária nas modalidades de Análise Técnica e Orientação dos procedimentos realizados pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de Vila Velha, tendo sido conduzida em conjunto com os técnicos da Secretaria Municipal de Governo.

O intuito desta atividade extraordinária foi realizar uma análise sobre os custos existentes nos contratos administrativos firmados pelas Secretarias Municipais, buscando critérios razoáveis e que atendam às necessidades das unidades gestoras, com o objetivo de reduzir despesas da municipalidade e garantir a manutenção da qualidade do serviço prestado.

O trabalho desempenhado pela equipe deu origem ao presente Manual de Procedimentos de Composição de Custos de Serviços Terceirizados com utilização de mão de obra e de Ampla Pesquisa de Mercado.

O objetivo geral deste Manual é orientar a identificação dos custos vinculados à formação de preço de serviços contratados pela Administração Pública do Município de Vila Velha.

O objetivo específico deste Manual é servir de um modelo prático a ser utilizado nas licitações para contratação de serviços no âmbito do Município de Vila Velha, bem como nas repactuações, reajustamentos e reequilíbrios econômico-financeiros.

Para o caso de obras e serviços de engenharia a serem contratados pela Administração Pública, não devem ser utilizadas as recomendações deste Manual, sendo necessário a realização de um estudo específico e detalhado dos itens que compõem o custo das obras e serviços de engenharia, observando a jurisprudências do TCU e análises profundas sobre os parâmetros de composição de custos instituídos pelo Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo – IOPES e pelo Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, dentro outros instrumentos normativos e reguladores deste tipo de operação no âmbito da Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

**1. CUSTOS DIRETOS DE MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E INSUMOS**

**1.1. Mão-de-obra**

De acordo com a legislação trabalhista vigente no Brasil, a seguir são detalhados os custos diretos de mão de obra.

**1.1.1. Salário**

O salário é toda contraprestação devida ao trabalhador pela execução de seu serviço em virtude do contrato de trabalho e é composto pela parcela fixa, comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens maiores que 50% do salário e abonos pecuniários.

O salário deve compreender a alimentação, a habitação, o vestuário e outras prestações *in natura* que o empregador, por meio de contrato ou dos costumes, forneça habitualmente ao empregado.

As parcelas concedidas habitualmente ao trabalhador integrarão o seu salário e refletirão no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do repouso semanal remunerado, dos recolhimentos ao FGTS e à Previdência Social etc.

Na fixação do valor do salário, o empregador deve observar as disposições dos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho ou, ainda, nas Sentenças Normativas da Justiça do Trabalho, podendo ainda o salário ser fixado por unidade de tempo (dia, hora, mês etc.) ou por unidade de obra (tarefa, peça, comissão etc.), sendo a remuneração composta pelas parcelas que integram o salário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**1.1.2. Jornada de trabalho**

A Constituição da República de 1988, em seu art. 7º, inciso XIII, fixa a jornada de trabalho em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias conforme o art. 58 da CLT – Consolidações das Leis Trabalhistas. O limite máximo de horas normais admitidas é 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

O art. 66 da CLT admite um intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre uma jornada e outra, o art. 67 assegura um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e o art. 71 diz que o empregado que tenha trabalhado acima de 6 (seis) horas diárias terá direito a um intervalo de 1 (uma) hora de repouso não remunerado; salvo acordo ou convenção coletiva de trabalho, o mesmo intervalo não deverá exceder 2 horas.

Para fins de calcular a jornada de trabalho, ao definir os dias úteis do mês, propõe-se considerar o ano civil com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, independente quando se tratar de ano bissexto.

Deve-se considerar também os domingos, os feriados nacionais, os feriados municipais e o ponto facultativo da terça-feira de Carnaval.

Com base no Calendário de Feriados e Pontos Facultativos no Município de Vila Velha referente ao exercício de 2016, aprovado pelo Decreto Municipal nº 221/2015, tem-se:

**Quadro 1 – Média de Dias Trabalhados no Ano de 2016**

a) Dias no ano	365
b) Nº de domingos	52
c) Feriados Nacionais	8
d) Feriados Municipais	4
e) Ponto Facultativo – Carnaval	1
f) Saldo de dias úteis	300
g) Média dias úteis no mês (f / 12)	25
h) Média horas dia (44 horas semanais / 6 dias de trabalho)	7,33
i) Média Horas Mês (g X h)	183,25

Nota-se que o saldo de dias úteis variará de acordo com a quantidade de feriados nacionais e municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**1.1.3. Trabalho em escala**

O inciso XIV do art. 7º da CR/88 admite uma jornada de 6 (seis) horas diárias em turnos ininterruptos, com escala 6 x 1, obedecendo aos arts. 66, 67 e 71 da CLT.

**1.1.3.1. Jornada 12 X 36**

Diversos acordos e convenções coletivas de trabalho já preveem cláusulas que regulamentam a existência da jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, cuja legalidade de tais cláusulas já está pacificada pela jurisprudência trabalhista.

O trabalho em escala de 12 (doze) horas consecutivas não geraria horas extras neste período e nem o pagamento em dobro do DSR, excetos quanto aos feriados trabalhados, pois é pressuposto que tal jornada de trabalho foi discutida entre os trabalhadores e empregadores antes de ser cláusula estabelecida em acordo ou convenção coletiva.

A Súmula nº 444 do TST determina que a jornada 12x36 seja regulamentada somente em acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE. – Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 – republicada em decorrência do despacho proferido no processo TST-PA-504.280/2012.2 – DEJT divulgado em 26.11.2012.

É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

**1.1.4. Periculosidade**

São consideradas perigosas pela lei as atividades ou operações em que o método ou a natureza de trabalho exigem permanente contato com eletricidade ou substâncias inflamáveis, explosivos ou radioativas em condição de risco acentuado (art. 193 da CLT e inciso XXIII do art. 7º da CR/88).





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

O adicional de periculosidade é um valor devido ao empregado exposto a atividades perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Ao trabalhador que exerce atividades em condições de periculosidade é assegurado um adicional de 30% sobre seu salário base. Nesse cálculo não são considerados participação nos lucros da empresa, gratificações ou prêmios.

Quem define se uma determinada condição de trabalho é ou não perigosa são os médicos ou engenheiros do trabalho registrados no Ministério do Trabalho, comprovado através de laudo técnico devidamente apresentado.

### **1.1.5. Insalubridade**

Atividades insalubres são aquelas que expõem os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites legais permitidos, seja por sua natureza, intensidade ou tempo de exposição (art. 189 da CLT e inciso XXIII do art. 7º da CR/88).

O trabalhador receberá, além do salário normal, um adicional correspondente à insalubridade, calculados em 40%, 20% ou 10% sobre o salário-mínimo, conforme o grau de insalubridade (art. 192 da CLT).

Para caracterizar e classificar a insalubridade em consonância com as normas baixadas pelo Ministério do Trabalho, far-se-á necessária perícia médica por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

Como a legislação estabelece quais os agentes considerados nocivos à saúde, não será suficiente somente o laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional.

É preciso que a atividade apontada pelo laudo pericial como insalubre esteja prevista na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, tal como definido pela NR-15.

### **1.1.6. Adicional Noturno**

Refere-se ao adicional pago referente a cada hora de serviço prestado no período compreendido entre 22h00 horas de um dia e as 05h00 horas do dia seguinte, conforme § 2º do art. 73 da CLT. O Adicional Noturno representa o valor correspondente à aplicação do percentual de 20% sobre o valor da hora normal, multiplicado pelo número de horas trabalhadas nesse período. Vale ressaltar que muitos acordos e convenções coletivas de trabalho estipulam outro período para a hora noturna e existe uma variação também do percentual aplicado.

### **1.1.7. Hora Noturna Reduzida – HNR**

Via de regra a CR/88 assegura a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno (art. 7º, inciso IX). A CLT em seu § 1º do art. 73 determina que a hora noturna seja compreendida de 52 minutos e 30 segundos e assegura um acréscimo de 20%, no mínimo, sobre a hora diurna. Assim, a cada período de 52' e 30" corresponde o adicional de 20% sobre o valor do salário-hora diurno (60 minutos).

Mas, vale lembrar que, a maioria das CCT's estipulam a hora noturna cheia e em contrapartida conferem um percentual maior (acima de 20%).

### **1.1.8. Descanso Semanal Remunerado – DSR**

Todo empregado tem o direito ao repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas, inclusive o comissionista, preferencialmente aos domingos (Lei nº 605, de 05.01.1949; Constituição da República, em seu art. 7º, inciso XV, juntamente com o art. 67 da CLT e o art. 1º da Lei nº 605/49, regulamentada pelo Decreto nº 27.048/49).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Deus seja louvado"*

A Lei nº 605/49, que trata do repouso semanal remunerado, elenca em seu art. 7º que a remuneração do mencionado repouso corresponderá a um dia de serviço.

Nos casos em que o trabalho for executado em regime de escala 12x36 não dá direito ao recebimento do DSR, conforme Acórdão nº 1.513/2013 – TCU – Plenário:

Não deve ser provisionado pagamento relativo ao 'Descanso Semanal Remunerado – DSR' e de 'Reflexo sobre D.S.R.' a trabalhadores que obedecem ao turno de 12/36 horas, como ocorreu no caso dos motoristas socorristas (Peça 1, p. 72 e 74), isto porque inexistente previsão legal, e tendo em vista que ele já está incluído dentro deste regime especial de trabalho.

### 1.1.9. DSR sobre hora noturna

O artigo 7º da Lei nº 605 e o artigo 10 do [Decreto nº 27.048/49](#) preceituam que a remuneração do descanso semanal corresponde a um dia normal de trabalho.

Em consequência, trabalhando o empregado em [horário noturno](#), o adicional correspondente faz parte da sua jornada normal, sendo devido o respectivo no DSR.

A [CLT](#) assegura em seu artigo 73 um adicional para o trabalho noturno de no mínimo 20%, uma vez que a própria Constituição da República de 1988, em seu artigo 7º, inciso IX, dispõe que à remuneração do trabalho noturno deve ser superior à do trabalho diurno.

Para se ter certeza do adicional a ser aplicado deve ser consultada a [Convenção Coletiva](#) da respectiva Categoria, uma vez que esta pode trazer um adicional superior, o qual deve ser obedecido.

O DSR sobre a hora noturno será calculado aplicando-se a seguinte fórmula:

*DSR Hora Noturna = (Total de horas noturnas realizadas no mês / nº de dias úteis no mês) x nº de domingos e feriados x valor da hora normal x percentual do adicional noturno.*

Nota: considera-se sábado como dia útil, exceto se recair em feriado.

Nos casos em que o trabalho for executado em regime de escala 12x36 não dá direito ao recebimento do DSR, conforme Acórdão nº 1513/2013 – TCU – Plenário:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

## **1.2. Encargos sociais**

A definição dos percentuais dos Encargos Sociais foi fundamentada na legislação aplicável à espécie, adotando-se a boa técnica contábil, com aplicação do mês comercial na elaboração dos cálculos.

A estrutura de composição dos grupos contempla:

I - Grupo "A": contém os gastos da empresa sobre a folha de pagamento;

II - Grupo "B": contemplam as provisões para pagamento de férias, décimo terceiro salário, faltas e, ainda, a indenização do aviso prévio para todos os empregados antes do término do contrato;

III - Grupo "C": compreende Avisos Prévios concedidos ao longo do contrato e pagamento da multa de FGTS por rescisão sem justa causa; e

IV - Grupo "D": engloba os custos previdenciários sobre férias e 13º salário, conforme demonstrado a seguir:

### **1.2.1. Grupo "A" - Custos previdenciários Sobre a Folha de Pagamento**

#### **1.2.1.1. Previdência Social (INSS)**

Conforme o art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91, a empresa custeia 20% sobre o total de remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos.

#### **1.2.1.2. SESI/SESC**

Por força do art. 30 da Lei nº 8.036/90, a empresa dos setores industrial, comércio ou serviços fica obrigada a contribuir com 1,5% sobre o total da remuneração de seus empregados para a manutenção desses sistemas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**1.2.1.3. SENAI/SENAC**

As empresas industriais e comerciais ou de serviços arcam com 1% sobre o total da remuneração de seus empregados, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.

**1.2.1.4. INCRA**

As empresas, independente do setor, participam com 0,2% sobre o total da remuneração paga aos seus empregados, para atendimento dos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.

**1.2.1.5. Salário-educação**

A **prestadora de serviços** contribui com 2,5% sobre o total da remuneração paga aos seus empregados e destina-se ao financiamento do ensino fundamental público, por determinação do art. 15 da Lei nº 9.424/96; do § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.003/2006; e art. 212, § 5º, da CR/88.

**1.2.1.6. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**

O depósito é de 8,0%, como preconiza a Lei Complementar nº 110/01. O encargo está previsto no art. 7º, inciso III, da Constituição da República, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.036/90, art. 15.

**1.2.1.7. Riscos ambientais do trabalho (RAT)**

Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, conforme preceitua o art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

**1.2.1.8. Fator acidentário de prevenção (FAP)**

Os percentuais do RAT poderão ser reduzidos ou majorados, de acordo com o art. 10 da Lei 10.666/2003. Isto representa a possibilidade de estabelecer a tarifação individual das empresas, flexibilizando o valor das alíquotas, seja reduzindo-as pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

metade ou elevando-as ao dobro. É recomendável observar a incidência deste fator em cada caso.

**1.2.1.9. SEBRAE**

O empregador, dependendo de seu enquadramento no FPAS, para atender às Leis nºs 8.029/90 e 8.154/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento. A finalidade principal é custear programas de apoio e desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte.

**1.2.2. Grupo "B" - Provisionamentos**

**1.2.2.1. Décimo-terceiro salário**

Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. Cálculo:  $1/12 \times 100 = 8,33\%$ .

**1.2.2.2. Férias**

Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o art. 129 e o inciso I do art. 130 do Decreto-Lei nº 5.452/43 – CLT. Cálculo:  $1/12 \times 100 = 8,33\%$ .

Vale ressaltar que, quando se tratar de contratação de mão-de-obra terceirizada de quaisquer serviços que sejam interrompidos nos períodos de férias coletivas do serviço público, como, por exemplo, nos períodos de férias escolares, o índice de férias e seus respectivos encargos, com exceção do terço constitucional, deve ser zero (0).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

### **1.2.2.3. Abono (Terço Constitucional)**

A Constituição da República, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão utilizada pelo STF para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a:  $(1/3)/12 \times 100 = 2,78\%$ .

### **1.2.2.4. Auxílio doença**

Na aplicação do art. 131, inciso III, da CLT, a empresa é obrigada a suprir a ausência de 15 (quinze) dias do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS. Com base nos estudos realizados pelo STF (2007), a média anual de faltas justificadas motivadas por algum tipo de doença por trabalhador é de 5 (cinco) faltas, sendo provisionado para atender esse item o seguinte percentual segundo o STF:  $((5/30)/12) \times 100 = 1,39\%$ .

### **1.2.2.5. Licença paternidade**

Foi criada pelo art. 7º, inciso XIX, da CR/88, combinado como o art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. É concedida ao empregado do sexo masculino o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. Os estudos do STF (2007) demonstram que apenas 1,5% dos trabalhadores utilizam anualmente a licença paternidade, em razão do nascimento de filho. Dessa forma, a provisão utilizada pelo STF para este item corresponde a:  $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$ .

### **1.2.2.6. Faltas legais**

Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a júízo). De acordo com os estudos do STF, cada empregado falta um dia por ano a esse título. Nesse caso, o STF utiliza a provisão de  $((1/30)/12) \times 100 = 0,28\%$ .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**1.2.2.7. Aviso prévio (durante o contrato)**

Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT.

Sobre esta verba trabalhista ocorre a incidência de todos os encargos sociais.

De acordo com levantamento efetuado pelo STF (2007) em seus estudos sobre o tema, cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Assim, para o STF essa provisão representa:  $[(7/30)/12] \times 0,02 \times 100 = 0,04\%$ .

**1.1.2.2.8. Aviso prévio (fim de contrato)**

Ainda que não necessariamente, a empresa contratada poderá optar pela dispensa de todos os funcionários alocados no contrato, ao término de sua vigência. Isso poderá acontecer até mesmo quando a avença completar cinco anos, ao final da última prorrogação.

Dessa forma, segundo o STF (2007), a despesa corresponde a 23,33% (7/30 x 100) da remuneração mensal. Sobre esta verba trabalhista ocorre a incidência de todos os encargos sociais.

O índice deve ser dividido pelo número de meses de vigência do contrato. Em caso de renovação do contrato, este índice deve ser zerado.

Conforme o Acórdão nº 1.904/2007 – Plenário TCU, ratificado pelo Acórdão 3.006/2010-Plenário TCU:

“(…) O item ‘Aviso Prévio Trabalhado’ (inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal e art. 487 da CLT), corresponde ao valor repassado para pagar o funcionário enquanto este não trabalha. (…) Neste tempo em que o empregado não presta serviço, a Contratada terá de pagar, ao mesmo tempo, o funcionário que está saindo mais aquele que está entrando no posto e, por isso, há de constar esse item da planilha de custos. O percentual mais adequado a este item da planilha é 1,94%, **mas que deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado.**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Deus seja louvado"*

O cálculo está demonstrado a seguir:

$$[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$$

Onde:

100% = salário integral

30 = número de dias no mês

7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar

12 = número de meses no ano (...)"

Frente ao acima relatado e de acordo com os cálculos apresentados pelo TCU, pode-se considerar que o custo em tela é amortizado no primeiro ano de contrato, devendo, assim, ser suprimido da planilha de custos do contrato a partir de seu segundo ano, sob pena de enriquecimento ilícito da contratada em detrimento da Administração, na forma do art. 19, inciso XVII, e do art. 30-A, §4º, da IN SLTI/MP nº 02/2008.

### **1.2.2.9. Acidente de trabalho**

O art. 72 do Decreto nº 3.048, de 06.05.1999, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 (quinze) dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com o estudo do STF, baseado nos dados de 2007, obtidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim, para o STF, a provisão corresponde a:  $[(15/30)/12] \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$ .

### **1.2.3. Grupo "C" - Verbas indenizatórias**

#### **1.2.3.1. Aviso prévio indenizado**

Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT, com a incidência do FGTS, conforme Súmula nº 305 do TST e IN SIT nº 25/01, art. 12, inciso XIX. De acordo com os estudos do STF (2007), cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Assim, a provisão necessária será somente para esses empregados, pois os demais receberão o aviso prévio quando findar o contrato (Aviso Prévio Final de Contrato). Então, para o STF, a provisão representa:  $[(1/12) \times 0,05] \times 100 = 0,42\%$ .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**1.2.3.2. Indenização adicional**

Prevista no art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, assegurando ao empregado dispensado sem justa causa, nos trintas dias que antecederem a convenção salarial, o direito à percepção de indenização adicional equivalente a um mês de remuneração. Embora prevista na legislação, a sua ocorrência tem sido remota, razão pela qual foi estimada em 1% dos empregados durante o ano, segundo os levantamentos do STF (2007):  $[(1/12) \times 0,01] \times 100 = 0,08\%$ .

**1.2.3.3. Multa FGTS**

Rescisão sem Justa Causa - A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%. Os estudos do STF (2007) consideram que 10% dos empregados pedem contas. Assim, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Dessa forma, segundo o STF, a provisão corresponde a:  $(8,0 \times 0,5 \times 0,9) = 3,6\%$ .

**1.2.4. Grupo "D" – Encargos sociais sobre o Grupo "B"**

São os encargos sociais sobre 13º salário, férias, auxílio-doença, licença paternidade, faltas legais, acidente do trabalho, aviso prévio ao final de contrato e aviso prévio durante o contrato.

A incidência do Grupo "A" sobre o Grupo "B" pode variar em função do RAT se de 1, 2 ou 3%.

Segundo os estudos do STF (2007), o somatório dos índices que compõem o coeficiente dos Encargos Sociais para contratação de serviços contínuos perfaz o percentual de 67,48%, 68,69% e 69,90%, respectivamente, para os casos de variação do RAT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

Mais adiante, a proposta deste Manual é o estabelecimento de percentuais mínimos, um pouco diferentes dos estudados pelo STF, mas que estão em perfeita consonância com a legislação aplicável e com a prática existente, conforme detalhado na aplicação aos casos práticos.

**Quadro 2 – Estrutura de composição dos encargos sociais**

	SAT		
	1%	2%	3%
<b>GRUPO A – Custos previdenciários S/ a Folha de Pagto.</b>			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%	20,00%	20,00%
SESI ou SESC	1,50%	1,50%	1,50%
SENAI ou SENAC	1,00%	1,00%	1,00%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
RAT / FAP (1)	1,30%	2,30%	3,30%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
<b>TOTAL "A"</b>	<b>35,10%</b>	<b>36,10%</b>	<b>37,10%</b>
<b>GRUPO B – Provisionamentos</b>			
FÉRIAS (2)	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 SOBRE FÉRIAS	2,78%	2,78%	2,78%
13º SALÁRIO	8,33%	8,33%	8,33%
AUXÍLIO DOENÇA	1,39%	1,39%	1,39%
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	0,02%	0,02%
FALTAS LEGAIS	0,28%	0,28%	0,28%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AVISO PRÉVIO FINAL CONTRATO (7 DIAS) (3)	1,94%	1,94%	1,94%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO (4)	0,04%	0,04%	0,04%
<b>TOTAL "B"</b>	<b>23,10%</b>	<b>23,10%</b>	<b>23,10%</b>
<b>GRUPO C – Verbas Indenizatórias</b>			
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	0,42%	0,42%
MULTA RESCISÓRIA FGTS	3,60%	3,60%	3,60%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL (MULTA DTA/BASE)	0,08%	0,08%	0,08%
<b>TOTAL "C"</b>	<b>4,10%</b>	<b>4,10%</b>	<b>4,10%</b>
<b>GRUPO D – Encargos Sociais sobre o Grupo B</b>			
INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE BRUPO B (5)	8,11%	8,34%	8,57%
INCIDÊNCIA FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZ. (6)	0,03%	0,03%	0,03%
<b>TOTAL "D"</b>	<b>8,14%</b>	<b>8,37%</b>	<b>8,60%</b>
<b>TOTAL GERAL (A+B+C+D)</b>	<b>70,44%</b>	<b>71,67%</b>	<b>72,90%</b>

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

(1) **RAT / FAP:** Poderão ser reduzidos ou majorados, de acordo com o art. 10 da Lei 10.666/2003. Isto representa a possibilidade de estabelecer a tarifação individual das empresas, flexibilizando o valor das alíquotas, seja reduzindo-as pela metade ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

elevando-as ao dobro. Para fins deste Manual, considerou-se um parâmetro de 0,30% de FAP como referência, somado ao RAT.

(2) **FÉRIAS:** Quando se tratar de contratação de mão-de-obra terceirizada de serviços de limpeza e merendeira ou quaisquer outros serviços que são interrompidos nos períodos de férias escolares, para a área da Educação, o índice de férias e seus respectivos encargos, com exceção do terço constitucional, deve ser zero (0), justamente por ocasião das férias escolares.

(3) **AVISO PRÉVIO FINAL CONTRATO (7 DIAS):** Para fins deste Manual, entende-se que deve compor o Grupo B – Provisões pelo fato de que tais custos podem ser considerados como provisões de obrigação líquida e certa a ocorrer no término do contrato e também sobre esta verba ocorre a incidência de todos os encargos sociais. Via de regra, de acordo com a jurisprudência do TCU, pode-se considerar que o custo em tela é amortizado no primeiro ano de contrato, devendo, assim, ser suprimido da planilha de custos do contrato a partir de seu segundo ano. Porém, excepcionalmente, poderá variar conforme a quantidade de meses do contrato original, limitado a 60 (sessenta) meses, conf. Art. 57, II, Lei nº 8.666/93. Nestes casos excepcionais, sugere-se que o índice de 23,33% ( $7/30 \times 100$ ) seja dividido pelo número de meses de vigência do contrato. No quadro a seguir, demonstra-se que a despesa com aviso prévio no fim de contrato poderia variar conforme o prazo de vigência de cada contrato:

**Quadro 3 – Aviso Prévio no fim de contrato**

Vigência do contrato em meses	Índice (%)
12	1,94
24	0,97
36	0,65
48	0,49
60	0,39

(4) **AVISO PRÉVIO TRABALHADO:** Para fins deste Manual, entende-se que deve compor o Grupo B – Provisões pelo fato de que tais custos podem ser considerados como provisões de obrigação líquida e certa a ocorrer no término do contrato e também sobre esta verba ocorre a incidência de todos os encargos sociais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**(5) INCIDÊNCIA DO GRUPO A S/ BRUPO B:** Estes encargos poderão variar conforme as informações constantes tanto no grupo A quanto no grupo B.

**(6) INCIDÊNCIA FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO:** Para fins deste Manual, recomenda-se computar a incidência de 8,0% de FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado de acordo com a legislação vigente.

Nota-se que a incidência do Grupo "A" de 35,1%, de 36,1% ou de 37,1% (em função do SAT se de 1, 2 ou 3%, somado ao FAP de 0,30%) sobre o Grupo "B" – 23,10% – resulta em 8,11%, 8,34% ou 8,57% de encargos, respectivamente.

Guardadas as devidas particularidades observadas no ambiente de estudo em comparação com os parâmetros estabelecidos pelo STF e corroborados pelo TCU, o somatório dos índices que compõem o coeficiente dos Encargos Sociais para contratação de serviços contínuos perfaz o percentual de 70,44%, 71,67% e 72,90%, o que está em perfeita consonância com a legislação aplicável e com a prática existente.

Vale ressaltar que estes percentuais poderão variar de acordo com as aplicações dos percentuais de férias e de aviso prévio ao final do contrato.

Insta salientar que as ME's e EPP's optantes pelo Simples nacional estão dispensadas da contribuição previdenciária patronal e das contribuições sociais ao Sistema S, ao salário-educação, ao INCRA. Logo, nos casos de contratação de ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, na composição dos custos diretos com encargos sociais, estes itens deverão ser consignados com valor "Zero".

### **1.3. Insumos**

#### **1.3.1. Benefícios**

##### **1.3.1.1. Transporte**

Calcular 6% do salário básico ou conforme dispuser convenção ou acordo coletivo. Cabe observar que, nos casos de férias coletivas tais como as férias escolares, por exemplo, em que há a contratação de merendeiras, serventes etc., comumente esse



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

benefício não é concedido nas férias. Logo, somente nestes casos, recomenda-se multiplicar o valor mensal por 11 e dividir por 12.

**1.3.1.2. Refeição/Cesta Básica**

Calcular o desconto máximo de 20% do valor de face ou conforme dispuser convenção ou acordo coletivo. Cabe observar que, nos casos de férias coletivas tais como as férias escolares, por exemplo, em que há a contratação de merendeiras, serventes etc., comumente esse benefício não é concedido nas férias. Logo, somente nestes casos, recomenda-se multiplicar o valor mensal por 11 e dividir por 12.

**1.3.1.3. Assistência médica/odontológica/seguros em geral**

Calcular conforme dispuser convenção ou acordo coletivo. Realizar ampla pesquisa de mercado.

**1.3.2. Uniformes e EPI**

Recomenda-se que seus valores unitários sejam calculados de com base em ampla pesquisa de mercado, e que seja encontrado seu valor mensal de uso, considerando a periodicidade de fornecimento dos mesmos. Exemplo 1: se são fornecidos dois jogos de uniformes por ano ao trabalhador, o valor total desses uniformes deve ser dividido por 12 (doze) meses, encontrando-se assim o seu valor mensal. Exemplo 2: fornecimento de 24 (vinte e quatro) pares de luvas para cada trabalhador, por ano. O valor mensal desse insumo corresponderá a dois pares de luvas.

**1.3.3. Materiais**

Recomenda-se que seus valores unitários sejam calculados de com base em ampla pesquisa de mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**1.3.4. Ferramentas**

Recomenda-se que seus valores unitários sejam calculados de com base em ampla pesquisa de mercado, e que seja encontrado seu valor mensal de uso, considerando a periodicidade de fornecimento dos mesmos.

**1.3.5. Administração local**

Recomenda-se calcular este item somente nas contratações de obras e serviços de engenharia para cobrir as despesas para atender as necessidades das obras e serviços com pessoal técnico, administrativo e de apoio, compreendendo o supervisor, o engenheiro responsável pela obra, engenheiros setoriais, o mestre de obra, encarregados, técnico de produção, apontador, almoxarife, motorista, porteiro, equipe de escritório, vigias e serventes de canteiro, mecânicos de manutenção, a equipe de topografia, a equipe de medicina e segurança do trabalho.

**Nos demais tipos de serviços, estes custos devem compor as despesas indiretas de rateio da Administração Central.**

Nos casos de serviços de limpeza, especificamente para a contratação de serviços de desratização, desinsetização e descupinização, é recomendável a realização de certames específicos para esse fim.

**1.3.6. Depreciação**

Para fins deste Manual, com base no Método de Depreciação Linear e no Anexo I da IN SRF nº 162, de 31.12.1998, ampliado pela IN SRF nº 130, de 10.11.1999, recomenda-se a aplicação dos seguintes percentuais:

**Quadro 4 – Taxa Anual de Depreciação – Recomendação**

	<b>Taxa Anual</b>	<b>Anos de Vida Útil</b>	<b>Valor Residual %</b>
Veículos Leves	20%	5	20,00%
Veículos Pesados, inclusive ônibus	10%	10	20,00%
Máquinas, Equipamentos	10%	10	20,00%
Móveis, Utensílios e Ferramentas	20%	5	0,00%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

Deve-se admitir a possibilidade de variação dos percentuais elencados acima, de acordo com as normas contábeis vigentes, considerando a vida útil econômica de cada item.

**1.3.7. Manutenção e reposição de peças**

Para fins deste Manual, a sugestão para o percentual é de 1% ao mês sobre o valor do bem.

**1.3.8. Despesas operacionais de veículos – DOV**

Para a composição dos custos com pneus, câmaras, monitoramento por GPS, recomenda-se que seus valores unitários sejam calculados de com base em ampla pesquisa de mercado e que seja encontrado seu valor mensal de uso, considerando a periodicidade de fornecimento dos mesmos.

Os custos de lubrificação podem ser alocados a um percentual de 6,00% (seis por cento) aplicado sobre o consumo de combustível mensal.

Sugere-se a aplicação dos percentuais de 1,10% (um vírgula dez por cento) sobre o valor do veículo para os custos com licenciamento de veículo, IPVA e Seguro DPVAT e de 2,00% para os custos com seguro anual dos veículos, com base nos contratos analisados no âmbito do Município de Vila Velha.

**Quadro 5 – Referências para Despesas Operacionais de Veículos – DOV**

<b>Item</b>	<b>Referência</b>
Pneus, Câmaras e Monitoramento por GPS	ampla pesquisa de preços
Lubrificantes	6,00%
Licenciamento (IPVA+Seg.DPVAT+Lic.)	1,10%
Seguro Anual de Veículo	2,00%

**1.3.9. Norma Regulamentadora nº 07 – NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*“Deus seja louvado”*

Recomenda-se que seja realizada ampla pesquisa de preços no mercado da região onde o serviço será prestado.

### **1.4. Fator K – Indicador de Economicidade de Despesas de Serviços Terceirizados de Natureza Contínua**

Para fins deste Manual, recomenda-se que a utilização dos valores que resultam no fator “K” deve situar-se, no máximo, em 3,0 nos contratos de limpeza/conservação com fornecimento de materiais e em 2,7 nos demais casos. Recomenda-se seguir o Acórdão nº 2.646/2007 TCU Plenário, que determina que a Administração Pública *“se abstenha de estabelecer limite mínimo para o fator “k”, por caracterizar, indiretamente, a fixação de preços mínimos e faixas de variação em relação a preços de referência, vedada nos termos do inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/199”*.

### **1.5. Reserva Técnica**

Para fins deste Manual, recomenda-se a não inclusão deste item nas planilhas de custos, em conformidade com a jurisprudência predominante do TCU.

## **2. CRITÉRIOS E DE INDICADORES PARA BDI – BENEFÍCIOS, DESPESAS INDIRETAS E IMPOSTOS**

### **2.1. Despesas de rateio da Administração Central**

Com base na referência de 5,00% utilizada pelo STF e considerando a o entendimento jurisprudencial do TCU sobre a relação inversa existente entre o indicador de tais despesas e o valor do contrato, para fins deste Manual, sugere-se a utilização dos seguintes percentuais, conforme os valores mensais dos contratos, a saber:

**Quadro 6 – Percentual de Despesas de Rateio da Administração Central**

<b>Valor mensal do Contrato</b>	<b>Percentual de Despesas Administrativas</b>
Até R\$ 1.000.000,00	5,00%
Entre R\$ 1.000.000,01 e R\$ 5.000.000,00	3,00%
Acima de R\$ 5.000.000,00	2,00%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**2.2. Despesas Financeiras**

Para efeitos deste Manual não se configura a existência de despesas em virtude de perda monetária, e recomenda-se que a parcela de Despesas Financeiras da Taxa de BDI deverá ser consignada com valor "Zero".

**2.3. Seguro / Garantia**

Considerando que este item é facultado na formação do BDI, conforme o caso (AC TCU 2369-36/11-P), por serem despesas que não participam da formação dos custos unitários, recomenda-se que, na composição do BDI, seja aplicada uma parcela para reposição dos custos com seguros e garantias, limitada à razão de 0,21% por mês, que representa a média recomendada pelo TCU (AC TCU 325/2007-P).

**2.4. Riscos**

Recomenda-se que, nas prestações de serviços em geral, este item deve ser consignado com o valor "Zero".

**2.5. Lucro Bruto**

Considerando que já resta demonstrado pelos autores da área e pela jurisprudência predominante no TCU, que *"o lucro tende a ser inversamente proporcional ao valor contratado, conforme de fato esperado"* (AC TCU 2639/2011-P), para fins deste Manual, sugere-se o estabelecimento de três faixas de valores de contratos, conforme segue:

**Quadro 7 – Percentual de Lucro Bruto**

<b>Valor mensal do Contrato</b>	<b>Percentual de Lucro Bruto</b>
Até R\$ 1.000.000,00	10,00%
Entre R\$ 1.000.000,01 e R\$ 5.000.000,00	7,00%
Acima de R\$ 5.000.000,00	5,00%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**2.6. Tributos sobre o Faturamento**

**2.6.1. ISS – Imposto Sobre Serviços**

Recomenda-se a aplicação da alíquota de 5%, com exceção das alíquotas previstas no artigo 9º da Lei nº 4.127, de 04 de dezembro de 2003, do Município de Vila Velha.

**2.6.2. PIS e COFINS**

**Regime Cumulativo** – 0,65% (PIS) e 3,00% (COFINS) – obrigatório para as empresas tributadas pelo lucro presumido e para os casos especificados no Art. 8º da Lei nº 10.637/2002 e no Art. 10 da Lei nº 10.833/2003.

Nos editais deverão constar exigências de que as empresas licitantes tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado, bem como aquelas especificadas no Art. 8º da Lei nº 10.637/2002 e no Art. 10 da Lei nº 10.833/2003, apresentem os cálculos deste item com as alíquotas máximas de 0,65% para o PIS/Pasep e de 3,00% para a Cofins.

**Quadro 8 – Percentual PIS e Cofins – Regime Cumulativo**

<b>TRIBUTO</b>	<b>PERCENTUAL MÁXIMO</b>
PIS/Pasep	0,65%
Cofins	3,00%
Total	3,65%

**Regime Não Cumulativo** - 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS) *menos (-)* créditos a descontar – regime a que estão sujeitas as pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no [Lucro Real](#).

**Quadro 9 – Percentual máximo de PIS e Cofins – Regime Não Cumulativo**

<b>TRIBUTO</b>	<b>PERCENTUAL MÁXIMO</b>
PIS/Pasep	1,65%
Cofins	7,60%
Total	9,25%



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

Nos editais deverão constar exigências de que os licitantes apresentem o Recibo de Entrega da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins – EFD Pis/Cofins dos últimos doze meses para fins de apuração do percentual de contribuição efetivo, limitado aos percentuais máximos ora estabelecidos, o qual não deve recair sobre nenhum dos outros componentes do BDI.

Cabe salientar que o valor dos tributos deve ser embutido ao custo total do serviço, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P1 = Po / (1 - To)$$

Em que:

To = Tributos (%) / 100;

Po = mão de obra + insumos

### **2.6.2.1. Contratação de ME ou EPP optante pelo Simples Nacional**

Em observância à metodologia determinada pelo Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, recomenda-se que os editais prevejam exigências de que os licitantes que sejam ME ou EPP optantes pelo Simples Nacional apresentem o Recibo de Entrega da Transmissão da Apuração no PGDAS-D, acompanhado do Extrato do Simples Nacional dos últimos doze meses para fins de comprovação dos percentuais efetivos de ISS, PIS e COFINS.

### **2.7. BDI Diferenciado para Materiais e Equipamentos**

Para fins deste Manual, nas contratações de quaisquer serviços com fornecimento de materiais e equipamentos, nos casos em que esses materiais e equipamentos correspondam a um percentual significativo no preço global do serviço e se houver justificativa técnica para comprovar que o fornecimento não possa ocorrer de forma parcelada, o percentual de BDI deve ser menor do que aquele aplicado sobre o valor da prestação de serviços, conforme estabelece a Súmula-TCU 253/2010. Considerando que a referida súmula diz respeito às obras e serviços de engenharia, sugere-se, por analogia, a redução das parcelas referentes às despesas de rateio da administração central a ao lucro para os serviços em geral com fornecimento de materiais e equipamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**2.8. A especificidade de obras e serviços de engenharia**

Para o caso de obras e serviços de engenharia a serem contratados pela Administração Pública, **não devem ser utilizados os indicadores recomendados neste Manual.**

**2.9. Cálculo do BDI**

Na literatura especializada, encontra-se uma grande variedade de métodos de cálculo do BDI, situação que foi amplamente evidenciada no tratamento estatístico do trabalho do TCU que resultou no Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, em que foi possível identificar mais de 20 diferentes fórmulas de cálculo da taxa de BDI.

Optou-se por adotar a fórmula do BDI indicada no estudo que subsidiou a Nota Técnica nº 1/2007 SCI-STF, adaptada aos conceitos abordados no presente Manual, para aplicá-la aos contratos analisados no âmbito da PMVV, qual seja:

$$\text{BDI} = \left\{ \frac{(1+\text{AC}) \times (1+\text{DF}) \times (1+\text{SG}) \times (1+\text{R}) \times (1+\text{LB})}{(1-\text{T})} \right\} - 1$$

Em que:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;

DF = taxa representativa das despesas financeiras;

SG = taxa representativa de seguros / garantias;

R = taxa representativa de riscos;

LB = taxa representativa do lucro bruto; e

T = taxa representativa da incidência de tributos.

**2.9.1. Itens que não devem compor o BDI**

De acordo com a jurisprudência do TCU (Acórdão TCU AC-2369-36/11-P), não devem compor o BDI:

- a) Os seguintes tributos: Imposto de Renda – Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e Contribuição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF (extinta desde o ano de 2007);

- b) Os encargos sociais que devem compor os custos de mão de obra e outros encargos que devem fazer parte da composição de Administração Central;
- c) Ferramentas e equipamentos de qualquer natureza necessários para a execução das obras;
- d) Licenças, taxas e emolumentos incorridos na aprovação de projetos, expedição de Alvará de Construção, expedição de Carta de Habite-se, Registros Cartoriais ou outros valores pagos aos diversos órgãos envolvidos no processo de implantação da obra (prefeitura, órgão de fiscalização, concessionárias de serviços públicos, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, entre outros);
- e) Somente nos casos de obras e serviços de engenharia, as despesas com saúde, medicina e segurança no trabalho, necessárias à prevenção e manutenção da saúde dos recursos humanos necessários à execução dos serviços, pois compõem os custos diretos com Administração Local;
- f) Despesas com medidas mitigadoras de danos ambientais decorrentes da obra;
- g) Outras despesas decorrentes da execução das obras e não incluídas nas composições unitárias, as quais deverão estar detalhadas na planilha.

**2.9.2. Itens que devem compor o BDI**

Ainda corroborando com a jurisprudência do TCU (Acórdão TCU AC-2369-36/11-P), devem compor o BDI as seguintes parcelas:

- a) Despesas de rateio da Administração Central;
- b) Seguros;
- c) Riscos;
- d) Garantias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

- e) Despesas Financeiras;
- f) Lucro;
- g) Impostos, quais sejam ISS, PIS e COFINS.

Os custos indiretos que compõem o BDI podem ser obtidos com a aplicação da fórmula indicada. Para simplificação, este trabalho propõe o seguinte elenco de itens, considerando o valor mensal do contrato.

**Quadro 10 – Planilha Modelo BDI - Bonificação e Despesas Indiretas e Impostos - Cálculo Interno**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL DO CONTRATO		
	Até R\$ 1.000.000,00	Entre R\$ 1.000.000,01 e R\$ 5.000.000,00	Acima de R\$ 5.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,00%	3,00%	2,00%
DESPESAS FINANCEIRAS (1)	0,00%	0,00%	0,00%
SEGURO / GARANTIA	0,21%	0,21%	0,21%
RISCO (2)	0,00%	0,00%	0,00%
LUCRO BRUTO	10,00%	7,00%	5,00%
TOTAL DE IMPOSTOS (3)	11,75%	11,75%	11,75%
- PIS	1,20%	1,20%	1,20%
- COFINS	5,55%	5,55%	5,55%
- ISS	5,00%	5,00%	5,00%
COEFICIENTE DESPESAS INDIRETAS + LUCRO	115,7%	110,4%	107,3%
COEFICIENTE TRIBUTOS	0,8825	0,8825	0,8825
COEFICIENTE BDI	1,3115	1,2515	1,2161

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

(1) **DESPESAS FINANCEIRAS:** Recomenda-se informar o valor “zero” (0).

(2) **RISCO:** Recomenda-se informar o valor “zero” (0).

(3) **TOTAL DE IMPOSTOS:** Como referência, recomenda-se informar os valores máximos, com base no regime não-cumulativo.

Porém, em fase de negociação, este item é variável conforme o regime de tributação das empresas licitantes, podendo ser do regime cumulativo, não-cumulativo ou optante pelo Simples Nacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**3. MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS**

O inciso II do § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93 determina que o edital tenha como anexo o orçamento estimado em planilhas de quantitativo de preços unitários.

Essa planilha tem por finalidade ajudar o gestor a:

- a) estimar o valor do contrato;
- b) analisar os preço dos proponentes; e
- c) permitir análise posterior para efeito de repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Sabendo dessa necessidade, a Administração precisa elencar todos os custos unitários envolvidos na formação de preço, inclusive para o caso de algum ajuste para supressão ou aumento de itens e quantidades da planilha.

É de suma importância ressaltar que as propostas deste Manual para a composição da forma de cálculo e limites para cada um dos itens do [BDI \(Bonificações e Despesas Indiretas\)](#) e aqueles que tratam da fixação de limites máximos para os [encargos sociais vinculados aos contratos que utilizam mão-de-obra](#) servem de embasamento para utilização de tais indicadores referenciais pelos diversos órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional do Município de Vila Velha.

Tais indicadores servirão de referenciais máximos para a composição de custos dos termos de referências ou projetos básicos dos editais de procedimentos licitatórios para a contratação de serviços em geral (exceto obras e serviços de engenharia, que ainda necessitam de análise específica), em que cada caso deverá ser analisado conforme as peculiaridades que apresentarem e nos casos em que sejam necessários ajustes ou modificações das referências regulamentadas, o autor do termo de referência ou projeto básico deverá justificar tais ajustes e modificações, de acordo com as necessidade e particularidades do objeto da contratação.

Assim sendo, este Manual propõe um modelo de planilha que consolida todos os custos que compõem o preço de determinado serviço a ser contratado e os demonstra de forma simplificada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Figura 1 – Planilha Modelo de Composição de Custos**

<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS</b>	
<b>I. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DIRETOS</b>	
<b>I.1 - REMUNERAÇÃO</b>	
a) Salário normativo:	
b) Adicionais por insalubridade / periculosidade	
c) Adicional noturno	
d) Outros (especificar. Ex.: DSR, HNR, escala etc.):	
<b>e) Total da remuneração (a + b + c + d)</b>	
<b>I.2 - ENCARGOS SOCIAIS</b> (incidentes sobre o total da remuneração, indicado no item I, alínea "e")	
<b>GRUPO "A"</b>	
1 - Previdência Social	
2 - SESI ou SESC	
3 - SENAI ou SENAC	
4 - INCRA	
5 - Salário educação	
6 - FGTS	
7 - RAT / FAP	
8 - SEBRAE	
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>	
<b>GRUPO "B"</b>	
9 - Férias	
10 - 1/3 Férias Constitucionais	
11 - 13º salário	
12 - Auxílio doença	
13 - Licença paternidade/maternidade	
14 - Faltas legais	
15 - Acidente de trabalho	
16 - Aviso prévio final de contrato (7 dias)	
17 - Aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>	
<b>GRUPO "C"</b>	
18 - Aviso prévio indenizado	
19 - Multa rescisória FGTS	
20 - Indenização adicional	
<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>	
<b>GRUPO "D"</b>	
21 - Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	
22 - Incidências FGTS s/ aviso prévio indenizado	
<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>	
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b> (Grupo "A" + Grupo "B" + Grupo "C" + Grupo "D")	
<b>CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA</b> (soma dos itens I.1 e I.2, ou seja, Remuneração + Encargos Sociais)	
<b>I.3 - COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS</b>	
<b>INSUMOS</b>	
1 - Transporte	
2 - Refeição / cesta básica	
3 - Assistência médica/odontológica/seguros em geral etc.	
4 - Uniformes e EPI's (especificar)	
5 - Materiais (especificar)	
6 - Ferramentas (especificar)	
7 - Administração local	
8 - Depreciação	
9 - Manutenção e reposição de peças	
10 - Despesas operacionais de Veículos - DOV	
11 - Norma Regulamentadora nº 07 - NR 07	
12 - Outros: especificar (especificar conf. CCT ou ACT)	
<b>CUSTO TOTAL COM INSUMOS</b>	
<b>II - COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS</b>	
<b>II.1 - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (%)</b>	
a) Administração Central (percentual sobre: custo total da mão de obra + total dos custos com insumos)	
b) Despesas Financeiras	
c) Seguro / Garantia	
d) Risco	
e) Lucro (percentual sobre: custo total da mão de obra + total dos custos com insumos)	
<b>CUSTO TOTAL "BONIFICAÇÕES, DESPESAS INDIRETAS"</b> $((1+a) \times (1+b) \times (1+c) \times (1+d) \times (1+e))$	
<b>II.2 - IMPOSTOS</b>	
<b>IMPOSTOS: ISSQN + COFINS + PIS (%)</b>	
f) ISSQN	
g) PIS	
h) COFINS	
<b>CUSTO TOTAL COM IMPOSTOS</b> (1-f-g-h)	
<b>II.3 - COEFICIENTE DE BDI - BONIFICAÇÃO, DESPESAS INDIRETAS + IMPOSTOS</b>	
<b>(Custo total com "Bonificações e Despesas Indiretas" / Custo total com "Impostos")</b>	
<b>TOTAL DE CUSTOS DIRETOS</b> (custo total da mão de obra + total dos custos com insumos)	
<b>PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR / MÊS</b> (total de custos diretos x (1+ coeficiente BDI))	
<b>Fator "K":</b> limite 3,0 limpeza/conserv c/mat; 2,7 demais casos (preço total por trabalhador / total da remuneração)	
<b>REGIME DE COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA:</b> ( ) Lucro Real ( ) Lucro Presumido ( ) Outros: especificar	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**4. PESQUISA DE PREÇOS**

a) A estimativa de preços relativamente à mão de obra para prestação de serviços terceirizados deve ser elaborada com base em planilha analítica de composição de custos da mão de obra e dos insumos observando os seguintes critérios:

a.1) os salários dos empregados terceirizados serão fixados com base em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria profissional pertinente;

a.2) havendo mais de uma categoria em uma mesma contratação, os salários serão fixados com base no acordo ou na convenção coletiva de cada categoria profissional;

a.3) não havendo acordo ou convenção coletiva de trabalho, os salários serão fixados com base em preços médios obtidos em ampla pesquisa de mercado preferencialmente em contratos vigentes em outros órgãos públicos, em fontes especializadas e, por fim, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado;

a.4) os encargos sociais e tributos deverão ser fixados de acordo com as leis específicas;

a.5) os valores dos insumos serão apurados com base em ampla pesquisa de preços, na forma da proposição a seguir, ou em preços fixados nos instrumentos legais pertinentes;

a.6) deverá constar do edital de licitação que o valor da remuneração dos empregados terceirizados não poderá ser inferior ao previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda, se for caso, ao fixado pela Administração;

a.7) por razões de ordem técnica, devidamente justificadas, os salários poderão ser fixados em valores superiores aos de acordos ou convenções coletivas de trabalho.

b) A estimativa de preço de materiais, de equipamentos, de insumos, e de serviços contratados para fornecimento de bens ou utilidades, deverá ser elaborada com base no **menor preço** existente entre o maior número possível cotações de fontes diversas que reflitam a realidade do mercado, obtidas, isoladas ou conjuntamente, da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

1 - referência de ata de registro de preços ou contrato vigente em órgãos ou em entidades da Administração Pública;

2 - referência do site oficial de Compras Governamentais; e

3 - referências por meio de pesquisa de preços no mercado.

b.1) nos casos em que o valor do menor preço encontrado for considerado extremo e desarrazoado, poderá ser utilizado o segundo menor preço e assim sucessivamente;

b. 2) em mercados altamente competitivos, a estimativa poderá adotar, por padrão, a média dos preços apurados com o maior número de fornecedores que for possível consultar em função do prazo disponível e do valor da contratação;

b.3) deve-se buscar o maior número possível de propostas, mesmo que já se tenha atingindo o mínimo de três, de modo a formar uma estimativa confiável do preço de mercado;

b.4) havendo contrato em andamento, a pesquisa de preços poderá ser feita contemplando os materiais que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do preço total de materiais do contrato vigente;

b.5) os preços dos materiais que não tenham sido objeto de pesquisa poderão ser corrigidos pela variação percentual apurada entre os preços dos itens pesquisados na forma do item b.4.

b.6) os preços praticados em órgãos ou em entidades da Administração Pública se provam, dentre outras formas, por meio de resultados de recentes processos licitatórios, de aquisições e contratações recentemente empenhadas, de preços registrados em atas de registro de preços vigentes, ou de preços praticados em contratos em execução.

c) As pesquisas de preços no mercado poderão ser realizadas em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso e pessoalmente junto a fornecedores por meio de representante do Município de Vila Velha, observadas as seguintes orientações:

c.1) no caso de pesquisa de preços realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, deverá ser juntada aos autos a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, e a data da pesquisa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

c.2) no caso de pesquisa de preços em mídia especializada, deverá ser juntada aos autos a cópia da capa e da página pesquisada ou, alternativamente, indicado o número da publicação e da página pesquisada ou a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, e a data da pesquisa;

São exemplos de:

- Mídias especializadas: jornais, revistas, estudos etc., desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito em que atua – exemplo: Tabela FIPE, Tabela Valor Venal IPVA-ES etc.

- Sites especializados: atuante de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado com notório e amplo conhecimento no ramo – exemplo: [www.webmotors.com.br](http://www.webmotors.com.br), [www.wimoveis.com.br](http://www.wimoveis.com.br), [www.imovelweb.com.br](http://www.imovelweb.com.br) etc.

- Sites de domínio amplo: Site presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida. Sempre que possível, a pesquisa deve recair em sites seguros, detentores de certificados que venha a garantir que estes são confiáveis e legítimos. Exemplo: [www.americanas.com.br](http://www.americanas.com.br), [www.submarino.com.br](http://www.submarino.com.br) etc.

- Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas, tais como [www.mukirana.com](http://www.mukirana.com), [www.ofertafacil.com.br](http://www.ofertafacil.com.br), [www.superbid.net](http://www.superbid.net), [www.lancehoracerta.com](http://www.lancehoracerta.com), [www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br), [www.ebay.com](http://www.ebay.com), [www.bomnegocio.com](http://www.bomnegocio.com), [www.olx.com.br](http://www.olx.com.br) etc.

c.3) no caso de pesquisas de preço pessoalmente realizadas junto a fornecedores, deverá ser juntado aos autos documento em nome da empresa, com CNPJ e endereço, contendo a data, o nome legível e a assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço.

c.4) adotar índices deflatores aos preços apresentados pelos fornecedores, uma vez que os preços informados podem estar inflados, bem como nos casos de pesquisas realizadas em sites da internet, pois são apresentados valores unitários de produtos ou serviços, e muitas contratações são feitas em efeito de escala, por isso justifica-se o uso de deflatores de preços. Por outro lado, não podem ser utilizados índices inflatores aos preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**REFERÊNCIAS**

ANDRADE, Cassia Pereira de. Modelo de planilha para análise dos custos e formação de preços dos serviços contínuos a serem terceirados pela Administração Pública. *in* Revista Brasileira de Contabilidade. n. 162 – out / nov 2006.

BRASIL. Comunidade de Tecnologia da Informação Aplicada ao Controle – TI Controle. Orientação Técnica 01/2010. Disponível em <<http://www.ticontrôle.gov.br/ticontrôle/pagina-inicial/>>. Acesso em 27 jul 2016.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

\_\_\_\_\_. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

\_\_\_\_\_. Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 349, de 21 de novembro de 1991.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento de Imposto de Renda – RIR/99.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

- \_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.
- \_\_\_\_\_. Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 10.666, de 08 de maio de 2003.
- \_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.
- \_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- \_\_\_\_\_. Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa SRF nº 130, de 10 de novembro de 1999.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 01 de março de 2012.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 1.441, de 20 de janeiro de 2014.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. Instrução Normativa nº 25, de 20 de dezembro de 2001.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho. Norma Regulamentadora nº 07 – NR 7. Portaria nº 24, de 29 de dezembro de 1994.
- \_\_\_\_\_. Ministério Público da União. Auditoria Interna do MPU. Portaria nº 01, de 30 de janeiro de 2007.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Manual de Orientação – Pesquisa de Preços. Secretaria de Controle Interno. STJ: Brasília, 2015.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. ADC nº 16/DF – Tribunal Pleno, Rel. Min. Cezar Peluzo, de 24 de novembro de 2010.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Atualização dos percentuais máximos para Encargos Sociais. Secretaria de Controle Interno. STF: Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Nota Técnica 01/2007 – SCI. Secretaria de Controle Interno. STF: Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 3.151 – 2ª Câmara, de 31 de outubro de 2006.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 325 – Plenário, de 14 de março de 2007.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.904 – Plenário, de 12 de setembro de 2007.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2.646 – Plenário, de 05 de dezembro de 2007.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 645 – Plenário, de 08 de abril de 2009.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 265 – Plenário, de 24 de fevereiro de 2010.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 3.006 – Plenário, de 10 de novembro de 2010.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 3.068 – Plenário, de 17 de novembro de 2010.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 3.092 – Plenário, de 17 de novembro de 2010.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2.369 – Plenário, de 31 de agosto de 2011.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.513 – Plenário, de 19 de junho de 2013.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2.622 – Plenário, de 25 de setembro de 2013.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2.440 – Plenário, de 17 de setembro de 2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2.827 – Plenário, de 22 de outubro de 2014.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Portaria TCU nº 128, de 14 de maio de 2014.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Relatório de Fiscalização Sintético nº 387/2012. Implantação da Usina Hidrelétrica São Domingos – MS. Disponível em <[http://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2013/Fiscobras2012/anexo2/sintetico/sint%C3%A9tico\\_2012\\_387.pdf](http://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2013/Fiscobras2012/anexo2/sintetico/sint%C3%A9tico_2012_387.pdf)>. Acesso em 25 jan 2016.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Súmula TCU nº 253/2010. Acórdão nº 0624 – Plenário, de 31 de março de 2010.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 331 do TST, de 31 de maio de 2011.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 305 do TST, de 19 de novembro de 1992.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 444 do TST, de 26 de novembro de 2012.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico CPC nº 27 – Ativo Imobilizado. Disponível em <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=58>>. Acesso em 25 jan 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Norma de Brasileira de Contabilidade NBC TG 27 (R3) – Ativo Imobilizado. Disponível em <[http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?codigo=2015/NBCTG27\(R3\)](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2015/NBCTG27(R3))>. Acesso em 25 jan 2016.

DEPARTAMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS, ESTUDOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS – DECOPE. Manual de Cálculo de Custos e Formação de Preços do Transporte Rodoviário de Cargas. Inclui o Manual de Acréscimos e Decréscimos. São Paulo: Associação Nacional do Transporte de Cargas, 2001. Disponível em <<http://www.guiadotrc.com.br/pdf/FILES/MANUAL.pdf>>. Acesso em 25 jan 2016.

DEPARTAMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS, ESTUDOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS – DECOPE. Manual de Cálculo de Custos e Formação de Preços do Transporte Rodoviário de Cargas. Inclui as generalidades do transporte. São Paulo: Associação Nacional do Transporte de Cargas, 2014. Disponível em <<http://www.portalntc.org.br/media/images/publicacoes/manual-de-calculo-e-formacao-de-precos-rodoviario-2014/index.html>>. Acesso em 25 jan 2016.

DUTKEVICZ, Ivanilde Carmem. Contratação de Serviços Terceirizados na Administração Pública – Módulo: Composição dos Custos para Contratação de Serviços de Forma Indireta. Auditoria Interna. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2004. Disponível em <<http://www.egov.ufsc.br/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=DINfkdt4WANA59T6GTJ1kHsPNIjmNP0wNB3sPqSbaxk>>. Acesso em 25 jan 2016.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

ESPÍRITO SANTO. Decreto nº 2.048-R, de 07 de maio de 2008.

\_\_\_\_\_. Decreto nº. 1008R, de 05 de março de 2002 – Regulamento do IPVA – RIPVA-ES.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas do Estado. Guia de Orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública / Tribunal de Contas do Estado. Vitória: TCEES, 2011.

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES – GEIPOT. Anexo I – Notas Explicativas: estudos sobre composição de custos para a formação de preços de tarifas de transportes terrestres. Brasília: GEIPOT, 1993. Disponível em: <[http://www.geipot.gov.br/estudos\\_realizados/cartilha/anexos/pag33anexo1.htm](http://www.geipot.gov.br/estudos_realizados/cartilha/anexos/pag33anexo1.htm)> Acesso em 25 jan 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – IBRE-FGV. Sistema de preços referenciais: Pesquisas de Preços e Planilhas de Apuração de Custos dos Serviços de Segurança e Vigilância e de Limpeza e Conservação. Disponível em <<http://www.seger.es.gov.br/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=ZFEXv3JRKtzv0kL5RmFXNRD--6ntkGUf203QH6hpPqk,>>>

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS – IFRS. International Accounting Standard IAS 16 – Property, Plant and Equipment. Disponível em <<http://eifrs.ifrs.org/eifrs/bnstandards/br/2012/IAS16.pdf>>. Acesso em 25 jan 2016.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. et. al. Manual de Contabilidade Societária. FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, FEA/USP. São Paulo: Atlas, 2010.

KUHNEN, Osmar Leonardo. Matemática Financeira aplicada e Análise de Investimentos. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MELO, Wellington Ferreira de. et al. Conceitos, funções e princípios da Administração Pública e suas relações com a Lei de Responsabilidade Fiscal. *In*: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 116, set 2013. Disponível em: <[http://ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13653&revista\\_caderno=26](http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13653&revista_caderno=26)>. Acesso em dez 2015.

MENDES, André Luiz. BASTOS, Patrícia Reis Leitão. Um aspecto polêmico dos orçamentos de obras públicas: Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). *In*: Revista do Tribunal de Contas da União, Brasília, v. 32, n. 88, abr/jun 2001. Disponível em <[revista.tcu.gov.br/ojsp/index.php/RTCU/issue/download/46/69](http://revista.tcu.gov.br/ojsp/index.php/RTCU/issue/download/46/69)>. Acesso em dez 2015.

PINTO, João Roberto Domingues. Imposto de Renda, contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples: incluindo procedimentos fiscais e contábeis para encerramento do ano-calendário de 2012. 21. ed. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL (PET) DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – PET CIVIL UFPR. Composição de Custos de Sistemas de Transporte Públicos – Curso de Transporte Público Urbano. Professor Garrone Reck, msc. Curitiba: UFPR, 2010. Disponível em <[www.cesec.ufpr.br/pet/biblioteca/dtt/TT057\\_Composicao\\_de\\_Custos.ppt](http://www.cesec.ufpr.br/pet/biblioteca/dtt/TT057_Composicao_de_Custos.ppt)>. Acesso em 25 jan 2016.

SEGURADORA LIDER SEGURO DPVAT. Tabela de Prêmios Completa – 2016. Disponível em <<https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/tabela-2016.aspx>>. Acesso em 25 jan 2016.

VILA VELHA. Lei nº 4.127, de 04 de dezembro de 2003.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 132, de 16 de julho de 2013.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 56, de 31 de março de 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 257, de 26 de dezembro de 2014.

